



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL INCLUSOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 64.996,80

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço POR ITEM

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n.º 16570/2026

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Esportes, por determinação do Gestor da pasta, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do Art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data para recebimento das propostas: 25/06/2026

Horário de recebimento: 10h00 às 14h30

Critério de Julgamento: menor preço por item.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Os interessados deverão encaminhar os orçamentos até a data 25/06/2026, ao e-mail do setor de compras – compras@saomateus.es.gov.br – que após finalizada a etapa de encaminhamento de orçamentos, divulgará o quadro comparativo de valores orçados, com a consolidação de todas as propostas encaminhadas. Após essa divulgação, as empresas que encaminharem a melhor proposta do referido item, será convocada a atender aos demais requisitos do termo de referência, conforme descrito no item 13 do referido documento.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista e combustível inclusos, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus/ES.
- 1.2.** O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 2.1. Natureza da Contratação:** Prestação de Serviços.
- 2.2. Modalidade Licitatória:** Contratação por Dispensa, com fulcro no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 – Dispensando a forma eletrônica, com fulcro no que determina o § 1º, do Art. 79, do Decreto Municipal nº 15.803/2023.
- 2.3. Critério de Julgamento:** Menor preço por item
- 2.4. Regime de Execução:** Indireta.
- 2.5. Admite Subcontratação:** Não.
- 2.6. Admite Adesão à Ata:** Não.
- 2.7. Possui Estudo Técnico Preliminar:** Sim.
- 2.8. Tipo de Instrumento Contratual:** Contrato Administrativo.
- 2.9. Vigência Inicial:** 12 (doze) meses.
- 2.10. Recurso de Convênio:** Não.
- 2.11. Necessário Licenciamento Ambiental:** Não.
- 2.12. Despesa com Audiência Pública:** Não.



2.13. Da justificativa quanto a dispensa da forma eletrônica

2.13.1. Fundamentação Legal:

Com amparo no § 1º do Art. 79 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, que estabelece a possibilidade excepcional da não adoção do Sistema de Dispensa Eletrônica mediante prévia justificativa do Ordenador de Despesa, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, apresento as seguintes considerações técnicas que fundamentam a presente decisão.

2.13.2. Justificativa técnica para não adoção do sistema de dispensa eletrônica

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, mediante disponibilização de veículos com motorista e combustível inclusos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus/ES.

Embora a contratação esteja fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, opta-se pela dispensa da realização da forma eletrônica, com fundamento no § 1º do art. 79 do Decreto Municipal nº 15.803/2023.

A medida justifica-se pela necessidade de atendimento célere das demandas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente para garantir o transporte dos estudantes participantes dos Jogos Estudantis, bem como para atender às demais atividades pedagógicas, culturais, esportivas e institucionais programadas pela rede municipal de ensino.

Considerando que os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, exigindo disponibilidade imediata de veículos, motoristas e estrutura operacional compatível com as necessidades da Administração, a realização da dispensa sem



disputa eletrônica possibilita maior agilidade na contratação, reduzindo o tempo necessário para conclusão do procedimento e evitando prejuízos à continuidade das ações educacionais.

Além disso, trata-se de contratação de baixo valor, enquadrada nos limites estabelecidos pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a realização da fase competitiva eletrônica, diante da urgência administrativa e das peculiaridades do objeto, não representa ganho significativo para a Administração, podendo ocasionar atraso na disponibilização dos serviços indispensáveis ao atendimento do interesse público. Ressalta-se que serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, mediante realização de pesquisa de preços em fontes idôneas e exigência de documentação de habilitação compatível com o objeto, assegurando a transparência, a competitividade possível e a regularidade da contratação.

Dessa forma, resta devidamente justificada a adoção da dispensa de licitação sem a forma eletrônica, nos termos da legislação municipal aplicável, em razão da necessidade de atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Educação, da natureza do objeto e da busca pela maior eficiência administrativa.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2026, contemplada nas rubricas abaixo:

0100021030.1236500282.071 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO



Fonte: 150000250000

Ficha: 0000163

0100021030.1236500282.077 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 150000250000

Ficha: 0000195

0100021030.1236100282.065 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 150000250000

Ficha: 0000100

0100021030.1236100282.084 - TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS

(EJA)

33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte: 150000250000

Ficha: 0000121

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está alinhada às ações e aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade assegurar o suporte logístico necessário ao desenvolvimento das atividades educacionais, pedagógicas, culturais, esportivas e institucionais da rede municipal de ensino.

De forma imediata, a contratação visa atender à necessidade de transporte dos estudantes participantes dos Jogos Estudantis, que serão realizados no período de **29 de junho a 05 de julho**, garantindo o deslocamento seguro, pontual e adequado dos alunos para os locais de competição, contribuindo para sua participação em atividades que promovem a integração, o desenvolvimento esportivo e a formação cidadã.

Além desse atendimento específico, o serviço será utilizado para suprir as demais demandas da Secretaria Municipal de Educação, incluindo a participação de estudantes em olimpíadas do conhecimento, feiras educacionais, mostras culturais, visitas técnicas, aulas de campo e outras atividades complementares, bem como o deslocamento de gestores,



professores e equipes técnicas para capacitações, seminários, reuniões e demais compromissos institucionais.

A contratação mostra-se necessária em razão da insuficiência da frota municipal para atender, de forma simultânea e eficiente, todas as demandas de transporte, sendo imprescindível a disponibilização de veículos adequados para garantir a continuidade das ações educacionais sem prejuízo das demais atividades essenciais da Administração.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros proporcionará segurança, conforto, eficiência e regularidade nos deslocamentos, assegurando a execução das atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à comunidade escolar.

Por fim, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, a presente demanda fundamenta-se no inciso II do artigo 75, observadas as disposições legais aplicáveis à realização de dispensa de licitação na forma eletrônica, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ÔNIBUS RODOVIÁRIO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS - 1 ônibus rodoviário em perfeitas condições de uso e funcionamento com ar condicionado, bancos reclináveis, boa iluminação interna e banheiro. Com capacidade mínima para quarenta e quatro pessoas sentadas, com no máximo dez anos de uso, possuindo todos os equipamentos de segurança e documentação pertinente exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro; possuindo seguro obrigatório conforme disposto neste termo de referência.	KM	2480		
2	VAN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS - 1 van em perfeitas condições de uso e funcionamento com ar condicionado e boa iluminação interna. Com capacidade mínima para vinte pessoas sentadas, com no máximo dez anos de uso, possuindo todos os equipamentos de segurança e documentação pertinente exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro; possuindo seguro obrigatório conforme disposto neste termo de referência.	KM	1900		



6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Mateus/ES, durante toda a vigência contratual.
- 6.2.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à contratada solicitação formal contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) data da viagem;
 - b) horário e local de saída;
 - c) destino;
 - d) roteiro previsto;
 - e) quantidade estimada de passageiros;
 - f) tipo de veículo necessário (ônibus ou van);
 - g) data e horário estimado para retorno.
- 6.3.** A contratada deverá confirmar o atendimento da solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas após seu recebimento.
- 6.4.** Os veículos deverão apresentar-se no local e horário determinados pela contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para saída.
- 6.5.** Os serviços deverão ser executados por motoristas devidamente habilitados, observando-se as categorias exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte coletivo de passageiros.
- 6.6.** Os veículos utilizados na execução contratual deverão estar devidamente licenciados, segurados, revisados, higienizados e em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança.
- 6.7.** Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, bem como atender às normas de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 6.8.** O ônibus rodoviário disponibilizado deverá possuir capacidade mínima para **44 (quarenta e quatro)** passageiros sentados, ar-condicionado, poltronas reclináveis, iluminação interna adequada e banheiro em perfeito funcionamento.
- 6.9.** A van disponibilizada deverá possuir capacidade compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência,



observando todas as exigências legais para transporte de passageiros, incluindo capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros sentados e ar-condicionado.

- 6.10.** Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo combustível, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, pedágios, seguros, taxas, tributos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 6.11.** Em caso de pane mecânica, acidente, avaria ou qualquer ocorrência que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar, imediatamente e às suas expensas, a substituição do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, garantindo a continuidade do transporte sem prejuízo aos passageiros.
- 6.12.** Os veículos substitutos deverão atender integralmente às especificações previstas neste Termo de Referência.
- 6.13.** A contratada será integralmente responsável pela segurança dos passageiros durante toda a execução dos serviços, devendo observar rigorosamente as normas de trânsito, transporte e segurança vigentes.
- 6.14.** A contratada deverá manter seguro compatível com a atividade desenvolvida, abrangendo cobertura para passageiros, terceiros, danos materiais e danos pessoais, sem qualquer ônus para a contratante.
- 6.15.** A quilometragem efetivamente percorrida será apurada mediante apresentação da ordem de serviço contendo origem, destino, percurso realizado, datas, horários e quilometragem executada, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, bem como apresentação de registro do tacógrafo.
- 6.16.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que registrará eventuais ocorrências e atestará a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento.
- 6.17.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, com o objetivo de garantir que a empresa habilitada e contratada pela Administração seja a efetiva responsável pela execução do objeto, assegurando maior controle da execução contratual,



segurança dos passageiros transportados, adequada fiscalização dos serviços e responsabilização direta da contratada por eventuais ocorrências ou descumprimentos das obrigações assumidas.

6.18. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

7.1. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada e da legislação aplicável ao transporte rodoviário de passageiros.

7.2. A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela segurança, regularidade e continuidade do transporte durante toda a vigência contratual.

7.3. Toda manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

7.4. A contratada deverá disponibilizar suporte operacional durante toda a execução das viagens, mantendo canal de comunicação permanente para atendimento de ocorrências e emergências.

7.5. Em caso de pane mecânica, falha operacional, acidente, sinistro ou qualquer outra situação que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, em condições adequadas de segurança e conforto.

7.6. A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade do serviço, de forma a minimizar prejuízos às atividades da Secretaria Municipal de Educação e aos passageiros transportados.

7.7. Todos os veículos utilizados na execução contratual deverão possuir seguro obrigatório e demais coberturas compatíveis com a



atividade de transporte rodoviário de passageiros, incluindo, no mínimo:

- 7.7.1.** cobertura para danos materiais;
- 7.7.2.** cobertura para danos corporais;
- 7.7.3.** cobertura para danos morais, quando cabível;
- 7.7.4.** cobertura para passageiros transportados;
- 7.7.5.** cobertura para terceiros;
- 7.7.6.** assistência 24 (vinte e quatro) horas.

7.8. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados aos passageiros, à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

7.9. Os motoristas disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido, cursos obrigatórios exigidos pela legislação vigente e experiência compatível com a atividade desempenhada.

7.10. Caso o veículo apresentado para a realização da viagem não atenda às especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou apresente condições inadequadas de segurança, conservação, higiene ou funcionamento, a contratante poderá recusá-lo, devendo a contratada providenciar sua substituição imediata, sem qualquer custo adicional.

7.11. A contratada deverá assegurar que todos os passageiros sejam transportados em veículos com capacidade compatível, observando rigorosamente os limites de lotação e demais normas de trânsito e segurança aplicáveis.

7.12. A ocorrência de interrupções frequentes, atrasos injustificados, falhas recorrentes dos veículos ou qualquer situação que comprometa a qualidade dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.



8.2. ~~O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.~~ **RETIRADO**

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

9.1. Solicitar os serviços com antecedência razoável, informando à contratada os locais de embarque e desembarque, itinerários, datas, horários e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

9.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento quando cabível.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.



9.6. Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

9.7. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

9.8. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.9. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apreciar e decidir pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observada a legislação vigente.

9.10. Comunicar à contratada, com a maior antecedência possível, eventual necessidade de alteração de horários, itinerários ou cancelamento de viagens previamente solicitadas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pelos riscos e despesas decorrentes da contratação. Dentre as obrigações, estão:

10.1. Executar os serviços de transporte rodoviário de passageiros em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os princípios da eficiência, segurança, pontualidade e qualidade.

10.2. Disponibilizar veículos compatíveis com as especificações exigidas, devidamente licenciados, segurados, revisados, higienizados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.3. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados e qualificados para a condução dos veículos utilizados na execução dos serviços, observando as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

10.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.



10.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pedágios, seguros, tributos, taxas e demais custos operacionais.

10.6. Manter os veículos em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza durante toda a execução contratual.

10.7. Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falhas mecânicas, condições inadequadas de segurança ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços.

10.8. Providenciar veículo substituto de características equivalentes ou superiores em caso de pane, acidente, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da viagem.

10.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou causar atrasos na realização das viagens.

10.10. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

10.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas para a contratação.

10.12. Apresentar, juntamente com a documentação de pagamento, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

10.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

10.14. Observar rigorosamente a legislação de trânsito, as normas de transporte de passageiros e as demais disposições legais aplicáveis à atividade.

10.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente admitido.

10.16. Garantir a segurança, o conforto e a integridade física dos passageiros durante toda a execução dos serviços.



10.17. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da contratante, disponibilizando documentos, informações e esclarecimentos sempre que solicitados.

10.18. Disponibilizar os veículos com as devidas autorizações para fretamento/transporte coletivo intermunicipal, municipal, estadual e interestadual perante a órgão competente (CETURB-ES).

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1. Fiscalização Administrativa:

11.1.1. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.1.2. O fiscal administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

11.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

11.1.4. O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.1.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à



prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.1.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.1.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.2. Fiscal Administrativo:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
Nome Completo	NELSON GAMA MEDEIROS	JESSICA OTAVIANO DAS VIRGENS
Endereço Eletrônico	nelson.gama@educacao.saomateus.es.gov.br	jessica.virgens@educacao.saomateus.es.gov.br
Decreto Municipal	18.441/2026	70451
Cargo	Assessor de Controle de Transporte Setorial	Professora B
Tipo de Vínculo	Comissionado	Efetivo

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias conforme serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;

12.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;

12.1.3. Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF



nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;

12.1.4. Ordem de Serviço atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato;

12.1.5. Apresentação do registro do tacógrafo;

12.1.6. Relatório de Fiscalização.

12.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.3. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

12.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

12.7. Os serviços prestados fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem quaisquer ônus para o contratante.

12.8. Todo serviço executado bem como medido, deverá ser evidenciado nos relatórios de fiscalização.

12.9. O período de medição compreenderá o intervalo entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente, condicionado a execução do objeto contratado.

12.10. A contratada deverá encaminhar à contratante, para fins de instrução do processo de medição e pagamento, toda a



documentação comprobatória da execução dos serviços no período correspondente, entre os dias 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) de cada mês, ou, quando houver, até o dia 31 (trinta e um).

12.11. O não envio da documentação no prazo estabelecido implicará no adiamento da medição e do pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica:

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



13.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Regularidade Fiscal, Social E Trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.3. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

13.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

13.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011;

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. Certidão negativa de falência ou a Certidão de recuperação judicial- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois)



últimos exercícios sociais – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);

13.4. Qualificação Técnica:

13.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos que tenham características semelhantes ao deste Termo de Referência.

13.5. Declarações:

13.5.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.5.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

13.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às sanções constantes nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

14.1.1. ADVERTÊNCIA - pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 e nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. MULTA - por qualquer das infrações



administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE SÃO MATEUS PELO PRAZO DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS – por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS – pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

- 14.2.** Da aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.3.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o licitante ou contratado poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.
- 14.5.** Na hipótese de pedido de apresentação de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.6.** Cometerá infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:



- 14.6.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 14.6.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 14.6.3.** Der causa à inexecução total do contrato.
- 14.6.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 14.6.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 14.6.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.6.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 14.7.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.8.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.9.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 14.11.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa



poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.13. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 14.13.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.13.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 14.13.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.13.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.13.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. REAJUSTE

15.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a partir do orçamento estimado, mediante aplicação do índice de correção relativo à atividade dos serviços contratados, no caso de locação, será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

16. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

O mapa referencial de preços será elaborado pelo Setor de Compras, após a devida pesquisa de mercado efetuado em fontes diversas, buscando estabelecer o valor médio a ser utilizado pelo Setor de Licitações e Contratos como o valor máximo a ser contratado pela municipalidade. Tal valor deve ser tornado público no Aviso da Dispensa Eletrônica a ser disponibilizado na plataforma licitatória e no sítio oficial da PMSM.



17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

17.2. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PRESENTE TERMO

São Mateus/ES, 24 de junho de 2026.

Elaborado por:

Nelson Gama Medeiros

Assessor de Controle de Transporte Setorial
Decreto nº 18.441/2026

Aprovado por:

Tâmara Chaves de Oliveira da Costa

Secretária Municipal de Educação Interina
Decreto nº 18.794/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300390036003900300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **NELSON GAMA MEDEIROS** em 24/06/2026 17:54

Checksum: **FC206F67B95B9171ACDF8B51CF0B5D32EBBF437900D16D68C1B67E3D37D5D2DE**

Assinado eletronicamente por **TÂMARA CHAVES DE OLIVEIRA DA COSTA** em 25/06/2026 08:24

Checksum: **0C5C56B717DEAF2A8128C7DD5EE7946C5D1ED58D80770E089F2AAE8884B39D9B**

